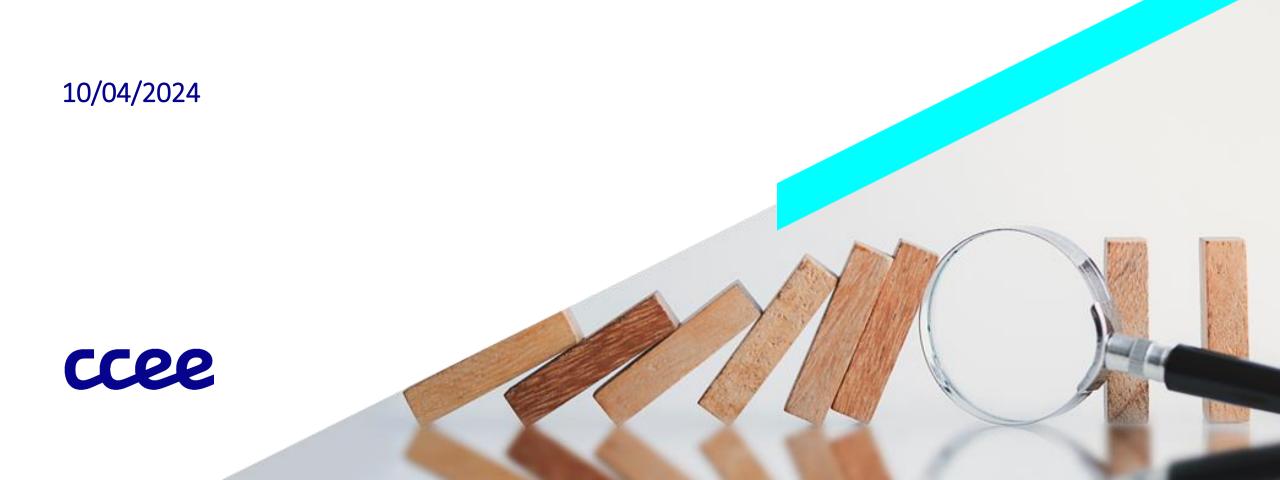
EncontroCCEE – Implementação do Monitoramento Prudencial | Período Sombra



- Abertura Institucional
- Apresentação: Regimento Interno do Comitê



Intervalo

- Painel: Comitê de Implementação
- Perguntas
- Encerramento

Regimento Interno do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

EncontroCCEE: Implementação do Monitoramento Prudencial | Período Sombra 10/04/2024 ccee

Comitê de Implementação: grupo que se reunirá com função consultiva, não deliberativa e não vinculante;

Atribuições:

 Contribuir sobre os parâmetros utilizados no Manual do Monitoramento Prudencial;

Debater as metodologias aplicadas no Monitoramento Prudencial;

Contribuir na definição de metodologias de risco e nas parametrizações sistêmicas;

Aproximar o mercado das novas práticas de monitoramento;

Acompanhar os resultados públicos das respectivas auditorias sistêmicas e operacionais.

Sem acesso a informações confidenciais

Regimento do Comitê de Implementação

(Copel)

(Gerente)



Advogados)

(ABRACE)



Indicações consolidadas e enviadas pelo FASE

(CPFL)

(BC Energia)

Regimento do Comitê de Implementação



- Atuação de forma conjunta no atendimento do propósito do Comitê, com boa-fé, zelo, dentro de todas as leis e preceitos éticos;
- Nomeação dos membros indicados ocorrerá em reunião do Conselho de Administração;
- Vigência:

Primeira reunião após início do período sombra em 1º de novembro

Último dia do período sombra, após publicação de nova versão do Manual pela ANEEL

Reuniões:

Frequência

1 vez por mês

cronograma previamente definido

Convocação extraordinária

3 du

iniciativa do Presidente ou solicitação dos participantes Interação com agentes

trimestrais

com atualizações dos temas em debate e resultados obtidos

Participação de convidados | Inclusão e priorização de assuntos | Numeração sequencial e atas | Suporte técnico

Temas em avaliação e acompanhamento do Comitê



Temas em avaliação e acompanhamento pelo Comitê





EncontroCCEE: Implementação do Monitoramento Prudencial | Período Sombra





Contextualização

Divulgação do fator de alavancagem em site próprio: pilar de transparência dos resultados, inspirado no monitoramento prudencial do mercado financeiro, além de ser uma maneira do agente confirmar seus processamentos realizados na CCEE e permitir que outros agentes com interesse em negociações acessem seus canais oficiais

Impasses reportados pelos agentes

- Inexistência de site próprio
- Impossibilidade de adequação a tempo da primeira divulgação
- Custo operacional

Entendimento do Comitê

- A CCEE já divulga o FA de todos os agentes no seu próprio site;
- Consenso entre os membros do comitê de que essa divulgação já garante transparência para o processo;
- Ofício enviado para a ANEEL solicitando alteração da obrigação de divulgação por parte dos agentes.

Considerações

- Como endereçar a questão dos encargos setoriais, uma vez que eles não se caracterizam como risco de mercado;
- O risco de crédito do comercializador varejista deve ser observado com mais atenção nesse momento, por se tratar de uma informação que hoje a CCEE não possuí e expõe não só os agentes comercializadores que negociam com aquele varejista mas principalmente os consumidores atendidos pelo mesmo.





Tópicos Abordados

Para a análise de crédito do varejista, foram abordados os seguintes assuntos:

- Inspiração no setor financeiro que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, como base para a metodologia de avaliação do risco de crédito do comercializador varejista;
 - Criação de indicadores para o risco de crédito do comercializador varejista e possíveis mitigadores;
- Aproveitamento da fórmula existente para FA global;
- Metodologia de previsão de encargos utilizando os modelos NEWAVE e DECOMP ou adaptação da metodologia de cálculo das bandeiras tarifárias.



Risco de Crédito do Comercializador Varejista



- Necessidade de avaliar o risco de crédito do comercializador varejista considerando a questão do risco sistêmico;
- Atualmente, na fórmula do FA global existe a previsão: mercado, crédito e operacional
- Alternativamente analisar o risco de crédito separadamente com indicador próprio;
- O risco de mercado já é devidamente contemplado pelo FA
- No caso dos agentes da CCEE, o risco de crédito já é controlado através do envio das 5 maiores contrapartes e da Análise de Risco Integrada;
- No caso do comercializador Varejista, a CCEE não possui informações sobre a qualidade do crédito dos consumidores varejistas;



Propostas

Proposta 1: Divulgação específica do risco de crédito

- Cálculo do % de risco de default global pelo varejista (podendo ser ponderado pelo consumo e/ou custo previsto); Inspiração na Resolução 2. 682 de 1999 do BACEN
- Divulgação do resultado pelo varejista, além do envio para a CCEE, para a publicação em conjunto com o Fator de Alavancagem;
- Abertura do % de risco de default de cada varejista;
- Tratamento do risco através da proposta de adequação do Limite Operacional.

- Utilizada para operações de crédito do mercado financeiro;
- Exige que as instituições financeiras classifiquem as suas operações de crédito conforme ordem crescente de risco em função de uma tabela de ratings pré-estabelecida;
- A classificação do risco nível de risco da operação de crédito é de responsabilidade da instituição detentora do crédito;
- Cada operação deverá ser classificada de acordo com um nível de risco estabelecido que refletirá um provisionamento de default ou perda esperada da operação;
- Essa classificação é feita com base nos dias de inadimplência realizados.

Risco de Crédito do Comercializador Varejista





 A metodologia prevista na Resolução 2.682 de 1999 do BACEN prevê a classificação de rating atrelada à inadimplência de pagamento;

 Para o setor elétrico adaptamos os conceitos da resolução acima nos quesitos tempo (2 meses) e custo para preservar a liquidez e o desenvolvimento sustentável do mercado;

 Ademais, a tabela de probabilidades de default foi ajustada para uma tabela mais condizente com a realidade do setor de comercialização de energia;

Risco	Percentual de Provisão do Crédito em Default (%)
AA	0%
Α	0,5%
В	1%
C	3%
D	10%
E	30%
F	50%

Tabela exemplificativa para fins de discussão

Risco de Crédito do Comercializador Varejista



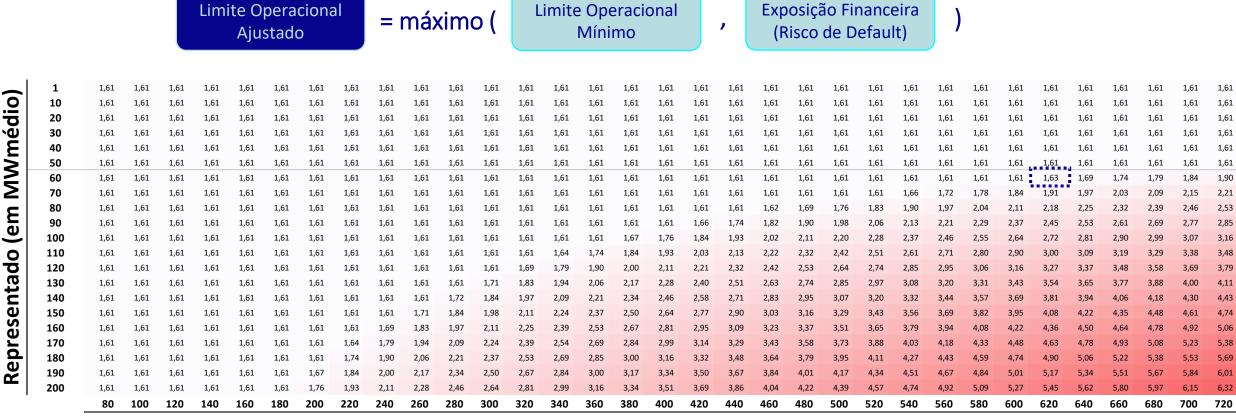
Proposta 1

Consumo

O

Volume

- Limite operacional para 2024: R\$ 1.610.904,00, e risco de default global de 3% (Práticas de mercado para M&A)
- 98% dos comercializadores varejistas estão abaixo de 60 MWm



Custo previsto considerando a Curva Forward + Previsão de Encargos (R\$/MWh)



Propostas

Proposta 2: Divulgação internalizada no Fator de Alavancagem

- Antecipação do impacto de RWAcrédito especificamente para o atendimento do risco de crédito do varejista;
- Impacto internalizado no Fator de Alavancagem já divulgado;
- Apuração de FAcrédito, semelhante ao FArisco, sem divulgação, mas de acesso ao agente e à CCEE;
- A discussão do tratamento do risco poderá ser endereçada nas evoluções de Salvaguardas Financeiras.



Proposta 2



 A Nota Tecnica 3.1 propõe, inicialmente, considerar as parcelas de risco de crédito e operacional como zero, tratando apenas o risco de mercado (já apurado no monitoramento prudencial):

$$RWA = RWA_{mer} + RWA_{cred} + RWA_{oper}$$
Inicialmente como zero

- Propõe-se que o impacto do risco de crédito passe a ser aplicado, nesse primeiro momento, apenas aos agentes varejistas, considerando como base a metodologia proposta nesse material para cálculo de risco de crédito;
- Para uma melhor avaliação desses riscos, será calculado um $FA_{crédito}$, assim como apurado o FA_{risco} , com visibilidade apenas ao próprio agente e a CCEE;

O tratamento do risco identificado será endereçado nas discussão de evolução de Salvaguardas Financeiras (Consulta Pública nº 010/2022).

Metodologia para precificação prévia dos encargos - Contextualização



- Fomos provocados sobre a importância de precificar previamente os encargos que serão assumidos pelo comercializador varejista, uma vez que eventuais alterações intensas podem repercutir no recebimento regular dos recebíveis destes agentes
- Necessidade de tratamento do tema:
 - Metodologia de cálculo de Bandeiras
 - Metodologia usual aplicada pelo mercado
- A metodologia de cálculo das bandeiras, por possuir um propósito diferente àquele da previsão de encargos proposto no estudo, não prevê todos os cenários de encargos, somente uma previsão parcial de encargos de serviço e sistema.
- Todavia, o comitê entende que um sistema de gatilhos pré-definidos, semelhante ao do sistema de bandeiras tarifárias, pode ser adotado para revisão da previsão de encargos.





Conclusões

- A metodologia adotada será uma projeção gerada a partir dos modelos NEWAVE e DECOMP e o histórico de geração de Energia de Reserva e Despacho por Segurança Energética.
- Metodologia já utilizada pelo mercado e de fácil reprodutibilidade
- Propõe-se a previsão de encargos com efeitos exclusivos na proposta de apuração do risco de crédito de agentes varejistas, com efeitos restritos a 2 meses, considerando as previsões de M+0 e M+1;
- A CCEE poderá fazer previsões superiores a dois meses para facilitar a previsibilidade por parte dos agentes;
- A previsão de encargos será apurada e divulgada pela CCEE, mensalmente, e os agentes varejistas deverão considerar os efeitos em seus cálculos de risco de crédito, conforme metodologia a ser proposta e debatida com o mercado;
- Alterações não previstas nas condições de segurança energética podem levar a um aumento de custo indicado pela CCEE aos varejistas. Para isso serão pré-definidos requisitos para o mecanismo de gatilho.

Próximos Passos

Comitê

Participação dos Consumidores no monitoramento prudencial

Patrimônio Líquido Ajustado e especificidades

Momento Capacita

- 29/04/2024 Patrimônio Líquido Ajustado e Exposição das 5 maiores contrapartes;
- 30/04/2024 Planilha de envio de informações para o monitoramento;



Obrigada!

10/04/2024





- CCEE Oficial
- ccee_oficial
- in https://www.linkedin.com/company/cc-ee
- f https://www.facebook.com/cceeoficial

